



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ E O PRODUTOR DE
SEMENTES JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN.

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina - PR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** e Produtor de Sementes **Sr. JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN**, portador da Cédula de Identidade RG 3257378 e inscrito no CPF/MF sob o Nº 145.361.028-68, Inscrição Estadual 11.386.933-9, estabelecido na Rodovia GO 220, Km 60, a direita 4 Km sentido Montividiu a Caipônia, com escritório na Rua José Iran Quadra 50, Lote 10, Nº 400, Setor Morada do Sol, CEP 75.909-040, no município de Rio Verde – GO, neste ato denominado simplesmente **COOPERANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **COOPERANTE** é um produtor e multiplicador de sementes de alta qualidade tecnológica, que prioriza a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de novos materiais genéticos;

Considerando que as duas Instituições têm interesses comuns na divulgação e expansão das novas tecnologias geradas pelo **IAPAR**;

Considerando que a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012 incentiva a cooperação para o desenvolvimento de pesquisas em parceria, voltadas para a geração de inovações e transferência de tecnologia ao ambiente produtivo nacional;

Resolvem firmar o presente compromisso, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, bem como às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições estipuladas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica a conjugação de esforços para a multiplicação de sementes de **Feijão IPR Curió**, Categoria Genética, por meio da semeadura, condução e colheita do campo de sementes a ser feito sob responsabilidade do **IAPAR** e do **COOPERANTE**, conforme Projeto Técnico de Multiplicação – ANEXO III, parte integrante deste Acordo.



CLÁUSULA SEGUNDA – Gestão

2.1 Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pelo **IAPAR**:

Nome: Marizangela Rizzatti Avila
Profissão: Engenheira Agrônoma - Pesquisadora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: 43 3376-2452
E-mail: mrvila@iapar.br

b) Pelo **COOPERANTE**:

Nome: Bernardus Hubertus Scholten
Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rua Jose Iram, Qd 50 Lt. 100 n. 400
Telefone: (64) 3621-1056/3623-3757
E-mail: bennyscholten@uol.com.br/ sementesjhs.go@uol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Fornecimento de 1.500 kg (um mil e quinhentos quilos) de sementes de feijão, da cultivar IPR Curió, Categoria Genética, do lote 0832/FE/15, a ser inscrita no MAPA como Categoria C1 em nome do Cooperante na safra 2015/2015;
- b) Fornecimento de 200 kg (duzentos quilos) de sementes de feijão, da cultivar IPR Curió, do lote 0833/FE/15, a ser informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR**;
- c) Elaboração de um projeto técnico e relatório em parceria com o **COOPERANTE**;
- d) Aporte de equipe técnica para coordenação e acompanhamento do projeto;
- e) Não cobrança de royalties sobre a Primeira Categoria (C1) do material produzido e comercializado a partir da produção descrita no item 3.1.1, inciso 'a' desta cláusula.

3.1.2 Obrigações do **COOPERANTE**:

- a) Multiplicar os 200 kg (duzentos quilos) da cultivar IPR Curió fornecida pelo **IAPAR** de acordo com o item 3.1.1, inciso 'b', informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR**, com padrões de campo superior ao estabelecido oficialmente para a Categoria Básica, através das práticas recomendadas para a semeadura, condução e colheita do campo de sementes, em uma área de aproximadamente 1,5 ha, com expectativa de produção bruta entre 4.000 a 5.000 kg;
- b) Disponibilizar equipe técnica para acompanhar o projeto de multiplicação;



- c) Permitir acesso à equipe técnica no IAPAR, descrita no Projeto – Anexo III, à área cultivada com a finalidade de acompanhamento das atividades;
- d) Fornecer o transporte para retirada e entrega das sementes na Unidade do IAPAR;
- e) Informar imediatamente ao IAPAR a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que afete a produção do campo ou que possa implicar em seu cancelamento;
- f) Preencher o Anexo VII – Ficha de Campo.

CLÁUSULA QUARTA – Divisão dos resultados

4.1 A divisão dos resultados do Acordo de Cooperação será realizada conforme a contrapartida de cada um dos cooperantes, a ser distribuído da seguinte forma:

- a) IAPAR: produção bruta da semente da Categoria Genética multiplicada na área de 1,5 ha, conforme estipulado na Cláusula 3ª, item 3.1.2, inciso 'a';
- b) COOPERANTE: produção bruta da semente na Categoria C1 na área restante semeada, da qual não incidirá os royalties para a primeira venda deste material com a finalidade de produção de sementes, independentemente da categoria solicitada. Para as categorias posteriores (C2, S1 e S2), serão cobrados os royalties conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Contribuição Tecnológica referente à Comercialização da Categoria Subsequente à Primeira Produção

5.1 Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida a partir categoria subsequente à daquela produzida na Cláusula 4ª, inciso b, da cultivar IPR Curió, o **COOPERANTE** pagará ao **IAPAR**, a título de Contribuição Tecnológica (*royalties*), o percentual **de 3% (três por cento)**, calculado sobre a quantidade de sementes produzidas e efetivamente comercializadas da cultivar IPR Curió, em dois períodos:

- a) Primeiro pagamento, referente à safra das secas, ou seja, produzida e comercializada dentro do mesmo ano (exemplo 2015/2015), deverá ser efetuado até o dia 31 de Março do ano seguinte.
- b) Segundo pagamento, referente à safra das águas, ou seja, produzida dentro de um ano e comercializada dentro do outro ano, (exemplo 2015/2016), deverá ser efetuado até o dia **30 de Novembro** do ano corrente.

5.2 O **COOPERANTE** enviará impreterivelmente, independentemente de cobrança pelo **IAPAR** o relatório e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas até 30 dias antes do pagamento da Contribuição Tecnológica.

5.3 O não envio do(s) relatório(s) de produção e das respectivas cópias das notas fiscais das sementes comercializadas até a data estipulada, independente de pedido de relatório, ensejará ao **IAPAR** o direito de cobrar os valores estabelecidos no item 5.1, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.



5.4 As sementes que forem utilizadas pelo **COOPERANTE** para produção de grãos, sofrerão a incidência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O valor do quilo dessas sementes, para efeito de cálculo, será o maior valor praticado na venda externa.

5.5 Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% dois (por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança será realizada através de boleto bancário, e que se não liquidado até 5 (cinco) dias após o vencimento será encaminhado automaticamente pelo **IAPAR**, para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

5.6 Na hipótese desta inadimplência por parte do **COOPERANTE** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos ao **IAPAR** serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

5.7 As seguintes hipóteses ficam isentas da incidência do pagamento estipulado nesta Cláusula:

- a) Reserva e plantio de sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- b) Uso ou venda como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- c) Uso da cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

CLÁUSULA SEXTA – Perda dos campos e Controle da qualidade

6.1 No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

6.2 Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **COOPERANTE** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

6.3 Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 6.1 e 6.2, o **COOPERANTE** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico.

6.4 No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 6.3, o **IAPAR** efetuará a cobrança dos *royalties*, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uso da Marca

7.1 O **COOPERANTE** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a denominação da Cultivar e afixar na embalagem ou etiqueta a expressão “TECNOLOGIA IAPAR”.



CLÁUSULA OITAVA – Sigilo

8.1 As Partes se comprometem a manter em sigilo sobre as informações confidenciais transmitidas por força deste Acordo, não podendo divulgar qualquer informação confidencial a terceiros, notadamente nomes e dados comerciais de clientes, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte contrária.

8.2 É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das Informações Confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

9.1 O presente Acordo não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **COOPERANTE** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre a cultivar do **IAPAR**.

9.2 Pertencem ao **IAPAR** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre a cultivar objeto deste Acordo.

9.3 É vedado ao **COOPERANTE** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar objeto deste Acordo, seja, no Brasil ou em qualquer outro país.

9.4 O **IAPAR** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração da cultivar objeto deste Acordo, que possa ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até 05 (cinco) anos após o vencimento do presente Acordo, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

CLAUSULA DÉCIMA – Exclusividade

10.1 A celebração deste Acordo não implica ao **COOPERANTE** exclusividade para a multiplicação da cultivar, IPR Curió, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Federal n.º 10.973/2004 e Lei Paranaense de Inovação n.º 17.314/2012.

10.2 A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pessoal

11.1 Caberá ao **IAPAR** e ao **COOPERANTE**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência

12.1 Este Acordo terá vigência de 3 (três) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

13.1 O presente Acordo poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, devendo ser honrando os compromissos assumidos na proporcionalidade das atividades executadas, até a data do comunicado.

13.2 Caso o COOPERANTE decida pela rescisão, deverá custear integralmente as sementes repassadas pelo IAPAR, conforme a quantidade transferida na Cláusula 3ª, item 3.1.1 e ainda destruir os campos inscritos no MAPA referentes a este Acordo.

13.3 O IAPAR poderá rescindir unilateralmente o presente Acordo em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

- a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros dos direitos do COOPERANTE decorrentes desse contrato, sem a anuência do IAPAR, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;
- b) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do COOPERANTE, ou ainda, entre em recuperação judicial ou extrajudicial.

11.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato para as hipóteses previstas no item 11.3, nenhuma remuneração será devida ao COOPERANTE e este deverá cumprir a mesma obrigação estipulada no item 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1 Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Responsabilidades

15.1 O COOPERANTE não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

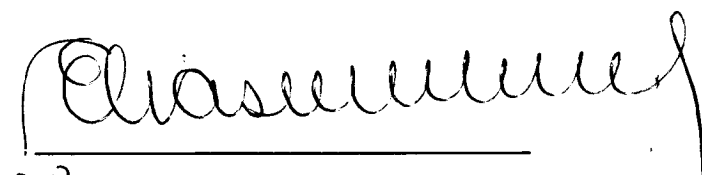
17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

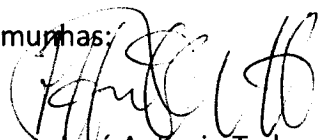
Londrina, 10 de abril de 2015.

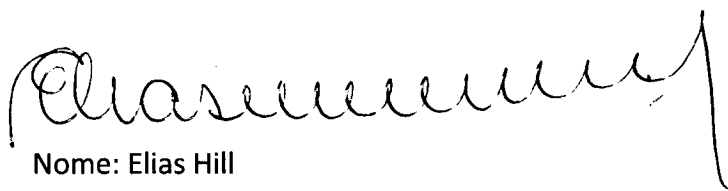



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR


PIP **Johannes Henricus Scholten**
Proprietário – Sementes JHS

Testemunhas:


Nome: José Antonio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72


Nome: Elias Hill
CPF: 716.996.609-30